

Aviso de contumácia n.º 5584/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 661/03.9GBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Ribeiro, filho de Francisco Ribeiro e de Maria de Freitas, natural de Guimarães, Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1945, casado (em regime desconhecido), com domicílio na Rua do Campo Novo, 2, 1.º, Ponte, 4810-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 19 de Agosto de 2003, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por outro motivo (prestou termo de identidade e residência).

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Regina Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5585/2005 — AP. — A Dr.ª M. Fortuna Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 129/01.8GBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Sousa Veloso, filho de António Ernesto Ferreira da Costa Veloso e de Maria Esmeralda de Sousa e Silva, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10118019, com domicílio no lugar da Tapada, São Lourenço de Selho, 4800 Guimarães, o qual se encontra em 2 de Março de 2004, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), por sentença condenada na pena de 120 dias de multa, à taxa diária de 250 euros, no montante global de 300 euros. Em 28 de Setembro de 2004, outras condenações ou decisões, ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Código Penal, determino o cumprimento pelo arguido de 80 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 20 de Outubro de 2004, pela prática de um crime de desobediência qualificada (estupefacientes), previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 2, do Código Penal, e 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Dezembro, praticado em 14 de Março de 2001, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter efectuado o pagamento da pena de multa.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Fortuna Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gonçalves Viana*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 5586/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/00.2TBGMR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa da Silva Fernandes Ribeiro, filha de Guilherme Fernandes e de Maria de Lurdes Sousa e Silva, nascida em 1 de Dezembro de 1960, casada, com domicílio no lugar da Ribeira, Prazins, 4800 Guimarães, por se encontrar acusada da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder pública, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 1997, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

Aviso de contumácia n.º 5587/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 212/02.2GEGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugo Manuel Azevedo Torres, filho de Geraldo da Silva Torres e de Maria Margarida Rodrigues Azevedo, natural de Vizela, São Miguel das Caldas de Vizela, Vizela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12275592, com domicílio na Rua de Belmense, São Miguel, 4815-000 Vizela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea e), do

Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 5588/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa Jesus Coimbra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1117/03.5GBILH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Manuel Cunha Cascais, filho de Manuel Joaquim Cascais da Silva e de Maria de Lurdes Domingues da Cunha, nascido em 16 de Julho de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12197094, natural de Glória, Aveiro, solteiro, com última residência conhecida na Rua de São Jorge, beco 1, 12, 3830-000 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2003, e de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Ana Conceição Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 5589/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa Jesus Coimbra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 446/98.2GBILH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Leonel da Conceição Martins Marinho, filho de José Martins Marinho e de Maria Dolores Martins, natural de Fafe, Gontim, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1955, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 3654937, com domicílio na Rua de Sacadura Cabral, 36, anexo 1, Gafanha da Nazaré, 3830-000 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 5590/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Branco, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 157/

03.9GAILH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleh Harasevych, filho de Stepan Harasevych e de Anna Harasevych, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 5 de Maio de 1973, divorciado, com domicílio junto ao fórum, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido previsto e punido 208.º do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 5591/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 122/04.9PALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Avdyeyev, filho de Iuri Avdeewa e de Iuri Avdeewa, de nacionalidade ucraniana, nascido em 15 de Outubro de 1975, solteiro, titular da licença de condução n.º 283878, com domicílio no Bairro de 28 de Setembro, bloco Ef. 9, 1.º, 8600-000 Lagos, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de violação de interdição de entrada, previsto e punido pelo artigo 136.º-B, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 25 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 5592/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 422/00.7TALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário José de Oliveira Santos, filho de Isidro Gaspar dos Santos e de Maria Helena Cravinho Oliveira Santos, natural de Lagos, Luz, Lagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1961, casado, trabalhador não qualificado das minas, da construção civil e obras públicas e da indústria transformadora, titular do bilhete de identidade n.º 6265821, com domicílio na Rua da Pedreira, 5, Almadena, 8600-000 Lagos, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado entre 1 e 30 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 5593/2005 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 55/03.6GALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vasil Malanchy, filho de Ivan Malanchy e de Maria Malanchyn, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 24 de Janeiro de 1955, casado, trabalhador não qualificado das minas, da construção civil e obras públicas e da indústria transformadora, titular do passaporte n.º AM298736, com domicílio na Quinta das Furnas, Vila do Bispo, 8650 Vila do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 5594/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7609/03.9TBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro Gonçalves da Silva Ribeiro, filho de Victor Cordeiro da Silva Ribeiro e de Isabel Maria Reis Gonçalves Silva Ribeiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11464872, detido no Estabelecimento Prisional Pinheiro da Cruz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 203.º e 204.º, n.º 2, alínea c), do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 1996, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5595/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 169/02.0GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel de Sousa Azevedo Velez, filho de José de Faria Pereira de Azevedo Velez e de Sofia de Sousa Varela, natural de São Pedro, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5533854, com domicílio na Rua Principal, 757, Vale de Garcia, Santa Eufémia, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.